

Processo: 1031594
Apenso: 1031664
Natureza: Representação
Exercício: 2018
Representante: Antônio Fernando Gomes
Representado: Câmara Municipal de Piumhi

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piumhi no ano de 2017, Sr. Antônio Fernando Gomes, acerca de possíveis irregularidades relativas às despesas com diárias de viagem do Prefeito durante o período de julho de 2016 a março de 2017, bem como despesas realizadas pela Prefeitura com o carnaval de 2017 e na veiculação de informações no portal da transparência do poder executivo local.

Em consonância o relatório técnico de fl. 24-24-v, objetivando melhor instrução processual, determino, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do **Sr. Adeberto José de Melo**, atual Prefeito de Piumhi e do **Sr. Antônio Astésio Tavares**, atual Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal, os documentos abaixo relacionados, podendo ser feito por cópias em papel ou por mídia eletrônica - PDF:

1) Relativamente ao Processo n. 1031594: para o Prefeito de Piumhi, Sr. Adeberto José de Melo:

a) Normatizações vigentes no período de julho/2016 a março/2017 que tratam de diárias de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito: Lei Municipal n. 1.677/2005 e Decreto Municipal n. 3.377/2014;

b) Relatórios de Viagens do Sr. Prefeito nos termos da regulamentação, no mesmo período;

c) Notas de empenho de Diárias e de Ressarcimento de Despesas de viagem, acompanhadas dos respectivos comprovantes, caso houver;

d) Relatórios ou equivalentes de análise prévia da Controladoria Interna sobre diárias de viagem;

2) Relativamente ao Processo n. 1031664 (em apenso):

• Quanto ao Ofício Circular n. 106/2017 – fl. 2/3, para o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Astésio Tavares:

a) Relatório elaborado em 26/06/2017 pela Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria acerca das conclusões extraídas da análise das despesas realizadas com o Carnaval/2017, encaminhado ao Presidente da Câmara, à época;

b) Ofício GAB n. 160/2017 da Prefeitura Municipal em resposta ao Relatório da Vereadora;

c) Documentação pertinente à prestação de serviços de brigadista: Certificações, Contratos, Subcontratos e Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas realizadas;

d) Relatório detalhado dos serviços prestados que caracterizaram “(...) o fracionamento na ordem de R\$55.000,00”, acompanhado das Notas de empenho e respectivos comprovantes das despesas, correspondentes;

• Quanto ao Ofício Circular n. 109/2017 – fl. 4/4-v, para o Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Mel:

e) Reprodução dos espelhos do Portal da Transparência, contendo a data da impressão dos mesmos, relativos às informações atualizadas a serem publicadas, de forma resumida, na forma da exigência da Lei Nacional n. 12.527/2011.

Cientifiquem-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumpridas as intimações, retornem os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao *Parquet* para manifestação.

Tribunal de Contas, 5/4/2019.



Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator